



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A compra emergencial se faz necessária, para atendimento aos pacientes que necessitam do uso contínuo dos medicamentos para diversos tratamentos de saúde, em caráter de urgência para o cumprimento de ordens judiciais, uma vez que os mesmos não são fornecidas pelo SUS.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>
01	CANNABIS MANTECORP 79,14 MG/ML FRASCO 30 ML	05	UNID	R\$ 737,00	R\$ 3.685,00
02	INSULINA NOVO RAPID FLEX PEN - CANETAS	30	UNID	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
03	INSULINA BASAGLAR REFIL COM 3ML	20	UNID	R\$ 47,50	R\$ 950,00
04	INSULINA VICTOZA FLEX PEN UNIT.	20	UNID	R\$ 281,00	R\$ 5.620,00
05	INSULINA FIASP FLEX PEN	20	UNID	R\$ 51,90	R\$ 1.038,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais do Município.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum.

Os fornecedores deverão adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar, de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

DA FORMA DE ENTREGA:

Os insumos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Ordem de Compra do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

O Município se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no orçamento realizado, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o CIDRUS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

OBRIGAÇÕES

Obrigações do Fornecedor

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município de Carmo do Cajuru à execução do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município de Carmo do Cajuru, qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na entrega da mercadoria por escrito;
- b) fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao FORNECEDOR para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal do FORNECEDOR o livre acesso às instalações para a entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

A aquisição será executada conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

A aquisição será iniciada após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da aquisição devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:

Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$ 12.853,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais)** e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 02.040.408.10.0303.2004.2408. 33 39 09 – Ficha 540.

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posterior ainda não consolidadas.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- b - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e - fraudar ou praticar ato fraudulento no fornecimento;
- f - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Fabiana Ferrari Fonseca Vilela
Secretária Municipal de Saúde



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Edson de Souza Vilela, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

No dia 30 de julho de 2024, autuei o pedido para aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município, para atendimento aos pacientes que necessitam do uso contínuo dos insumos para diversos tratamentos de saúde, em caráter de urgência para o cumprimento de ordem judicial, uma vez que as mesmas não são fornecidas pelo SUS, com Processo nº 208/2024.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de Contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação em atendimento ao Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI

DROGARIA MAIS CAJURU LTDA

Conforme disposto a razão da escolha dos fornecedores se deu através de julgamento no qual apresentou o menor preço para os itens de aquisição bem como apresentou toda documentação solicitada.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI
DROGARIA MAIS CAJURU LTDA**



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Através dos métodos dos incisos III e IV do Art. 23 foi realizado o balizamento do valor a ser pago ao contratado.

A justificativa tem como base propostas apresentadas por empresas do ramo, sendo demonstrado que os valores são os praticados no mercado por empresas do ramo.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de contratação



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município, com total de **R\$ 12.853,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais)**.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de Contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a dotação orçamentária **02.040.408.10.0303.2004.2408. 33 39 09 – Ficha 540**, para a aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: **02.040.408.10.0303.2004.2408. 33 39 09 – Ficha 540**.

Atenciosamente;

Gabriel Borges de Souza
Departamento Contábil



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Agente de Contratação, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 208/2024, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município, informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da aquisição referida.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Luiz Cláudio Pereira
Departamento Financeiro



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

CONTRATADA: DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI

DROGARIA MAIS CAJURU LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21:

A compra emergencial se faz necessária, para atendimento aos pacientes que necessitam do uso contínuo dos medicamentos para diversos tratamentos de saúde, em caráter de urgência para o cumprimento de ordem judicial, uma vez que as mesmas não são fornecidas pelo SUS .

Pelo exposto, este Agente de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação dos artigos 72 e 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis

Agente de Contratação



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .

Processo Administrativo nº 208/2024

Dispensa de Licitação nº 134/2024

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do Município.

No dia 30 de julho de dois mil e vinte quatro, às 13hs e 49 minutos, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição em epígrafe. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com as ordens judiciais anexadas em processo, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação das empresas: **DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI e DROGARIA MAIS CAJURU LTDA**, por apresentarem o menor preço, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade das empresas em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de contratação

Cassiane de Melo
Equipe de apoio

Lívia Maira de Souza Silva
Equipe de apoio



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

COMUNICADO:

A Agente de contratação, nomeada através da Portaria n.º 1.226/2024, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **208/2024** como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **134/2024**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei federal 14.133/21, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação e está compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de Contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação em atendimento ao Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **134/2024**, aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do município. **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais do município.

A Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1.226/2024 torna público o resultado da dispensa de licitação com base no Art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, realizado no dia 01/02/2024.

Empresa(s) vencedora : DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI e DROGARIA MAIS CAJURU LTDA

Valor: R\$ R\$ 12.853,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2024

**Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de contratação**